



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 060/2020, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviço de 68h de escavadeira hidráulica, através da Secretaria Municipal de Obras**, em favor da empresa **JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA**, CNPJ nº.30.103.200/0001-30, com sede na Rua Velocino Kern Rusch, nº 78, bairro Cidade Alta, na cidade de Butia – RS, CEP: 96.750-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 07 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal



FROG TRANSPORTES E SERVIÇOS

JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA – ME

Rua Velocino Kern Rusch, 78 – Cidade Alta – CEP 96750-000 – Butiá/RS

CNPJ 30.103.200/0001-30 Inscrição Estadual 176/0045575

À Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS

ORÇAMENTO

Referente a contratação de Horas Máquina (Escavadeira)

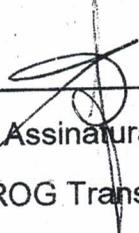
Quantidade	Descrição	Valor Hora	Valor Total
68h	Serviços de Escavadeira	R\$ 250,00	R\$ 17.000,00

OBS. Nesse valor, já está incluído o serviço de comboio de combustível, deslocamento de operador e equipamento, manutenção, lubrificação e impostos referentes a emissão da Nota Fiscal.

30 103 200/0001-30

Julio Valquerque Bittencourt da Silva

Rua Velocino Kern Rusch 78 Cidade Alta
CEP 96 750-000
Butiá RS



 Assinatura Responsável
 FROG Transportes e serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA ME**, CNPJ nº. 30.103.200/0001-30, com sede na Rua Velocino Kern Rusch, nº 78, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 060/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de 68 horas de escavadeira hidráulica, através da Secretaria Municipal de Obras, conforme proposta em anexo ao processo nº 060/2020. O prazo para início da realização dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor da hora/máquina incluindo os deslocamentos e demais despesas operacionais para a execução, conforme cotação de preços em anexo ao pedido. O pagamento será efetuado após aprovação da Secretaria Solicitante, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0501.15.451.0007.1.015.000 – Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (419)

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº8666-93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sr. Antônio Carlos Pereira e Krigger, Secretário Municipal de Obras, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 060/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 07 de julho de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:
